



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

PARECER ADMINISTRATIVO – RESPOSTA A RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °: 11.299/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. °: 010/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

RECORRENTE: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

ASSUNTO: Decisão sobre Recurso Administrativo – Desclassificação por ausência de Garantia de Proposta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, em face da decisão que a desclassificou do certame acima identificado. A recorrente alega, em síntese, que o sistema eletrônico não disponibilizou campo específico para o envio da garantia de proposta e que tal documento poderia ser apresentado em momento posterior, invocando o princípio do formalismo moderado.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise detalhada das razões recursais e dos fatos ocorridos durante a fase de lances e habilitação, esta Administração entende que o recurso não merece provimento, com base nos seguintes pontos:

2.1. Da Viabilidade Técnica de Anexação

A alegação de que o sistema impediu o cumprimento da regra editalíssima por inexistência de "campo específico" não guarda relação com a realidade fática.

Conforme verificado nos registros do sistema, a empresa **MEDICALL FARMA**, participante do mesmo certame, logrou êxito em anexar a garantia de proposta juntamente com o arquivo da proposta inicial no dia 07/04/2026, às 17:11hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

| | | |
|------------------------|-------------------|--|
| 07/04/2026 17:11:34 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |
| 07/04/2026 17:11:06 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |
| 07/04/2026 16:05:22 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |
| 07/04/2026 16:05:15 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |
| 06/04/2026 17:51:17 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |
| 06/04/2026 17:51:11 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |
| 06/04/2026 16:17:13 | Propostas Físicas | Proposta sem identificação para anexar.pdf |

Log de assinaturas

| Data/Hora | Ação | Justificativa |
|------------------------|-----------|---|
| 07/04/2026 17:11:59 | assinar | Concordo com as informações inseridas |
| 07/04/2026 17:11:01 | retificar | Concordo com a retificação do comprovante |
| 07/04/2026 16:05:48 | assinar | Concordo com as informações inseridas |
| 07/04/2026 16:02:56 | retificar | Concordo com a retificação do comprovante |
| 07/04/2026 16:01:31 | assinar | Concordo com as informações inseridas |

Ratificado

Fornecedor: MEDICALL FARMA
CPF: 315.391.138-09
E-mail: comercial@drogariamelhorpreco.com

E nota-se que a RECORRENTE anexou sua proposta no dia 07/04/2026 às 21:30 conforme imagem abaixo, porém sem a comprovação da garantia. Não a necessidade de campo extra identificado, uma vez que os dois documentos poderiam ser anexados no mesmo campo.

| Log de anexos de propostas | | |
|--|-------------------|---------------------------------------|
| 07/04/2026 21:30:13 | Propostas Físicas | Proposta Inicial.pdf |
| Log de assinaturas | | |
| Data/Hora | Ação | Justificativa |
| 07/04/2026 21:33:18 | assinar | Concordo com as informações inseridas |
| Ratificado | | |
| Fornecedor: VB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 11.961.818/0001-97 E-mail: vbprodutoshospitalares@gmail.com Celular: (11) 99835-7594 Ratificação: RICARDO GIGLIOLI - 07/04/2026 às 21:33:18 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Tal fato comprova que o sistema permitia a anexação de múltiplos documentos ou de arquivo único contendo ambas as informações, sendo a falha, portanto, de natureza operacional da própria recorrente.

2.2. Do Descumprimento do Item 4.9.1 do Termo de Referência

O instrumento convocatório é claro e mandatório. O item 4.9.1 estabelece que a comprovação da garantia de proposta deve ser apresentada no exato **momento da apresentação da proposta**. Tratando-se de um requisito de pré-habilitação, a sua ausência impede que a licitante avance para as fases subsequentes. A interpretação da recorrente de que o documento poderia ser enviado "a posteriori" carece de fundamento, visto que o edital define o marco temporal inicial como obrigatório.

2.3. Dos Princípios da Isonomia e Vinculação ao Edital

A Administração Pública rege-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Permitir que uma licitante apresente documento essencial fora do prazo, enquanto outras cumpriram rigorosamente o edital, feriria mortalmente o princípio da isonomia e da competitividade justa.

2.4. Do Afastamento do Formalismo Moderado

O princípio do formalismo moderado autoriza a Administração a sanar erros formais que não comprometam a essência da proposta ou a idoneidade do documento. No entanto, a **ausência total** de um documento de pré-habilitação no momento exigido não constitui erro formal, mas sim descumprimento de condição de admissibilidade, não sendo passível de saneamento posterior sob pena de nulidade do certame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que ficou comprovada a plena possibilidade de anexação do documento no momento oportuno — conforme demonstra o histórico de participação de outras licitantes — e que a regra editalícia foi descumprida pela recorrente, este Pregoeiro/Autoridade Competente decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, mantendo-se a sua desclassificação.

Agudos/SP, 24 de abril de 2026.

THALLES BRANDINO

PREGOEIRO